Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. _____/2020

Apresenta aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, Sugestão de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a contribuintes detentores da guarda e adoção de crianças e adolescentes na categoria de menores abandonados.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, o presente Pedido de Providências a ser encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, apresentação Sugestão de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a autorização de isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a contribuintes detentores da guarda e adoção de crianças e adolescentes na categoria de menores abandonados.

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão de projeto de lei, objetiva autorizar a isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano a contribuintes detentores da guarda e adoção de crianças e adolescentes na categoria de menores abandonados, tendo como prerrogativa o Art. 227 da Constituição Federal, o qual preconiza, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, seus direitos, a uma vida digna e protegê-los de toda forma de negligência, violência, abandono, exploração, discriminação, crueldade e opressão, e também nos termos do inciso VI, §3º deste artigo, o Poder Público concederá estímulos, inclusive por meio de incentivos fiscais e subsídios, para o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Ainda, reitero que o valor a ser remido dos IPTUs é quase insignificante perto do bem que estamos fazendo para estas crianças e adolescentes, pois como todos sabemos, o Município e a comunidade contribuem para manutenção da Associação Beneficente Lar das Crianças de Erechim e esta ação simples vai contribuir ainda mais, para a formação de uma sociedade mais humana e igualitária.

Reforço o dizer do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar os institutos da guarda, curatela e adoção, ratifica a possibilidade de incentivos fiscais e subsídios para estimular a guarda de crianças e adolescentes abandonados (art. 34 da Lei nº 8.069/90). Dessa forma, o incentivo financeiro à

adoção não encontra, a priori, óbice legal. É relevante notar que a guarda e a tutela constituem em geral, etapas precedentes à adoção.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 23 de abril de 2020.

Gilson Roberto Serafin
Vereador da Bancada do REPUBLICANOS